



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$
Apêndices — anual, 850\$				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 285-A/79:

Altera os mapas n.ºs 1, 2 e 3 anexos ao Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho (aprova o regime tabaqueiro).

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 196-A/79:

Fixa o preço de venda ao público do tabaco produzido no continente.

Despacho Normativo n.º 196 B/79:

Fixa os preços do tabaco produzido nas regiões autónomas para consumo no continente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 285-A/79

de 11 de Agosto

Usando da autorização concedida pelo artigo 30.º, alínea a), da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho;

O Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os mapas n.ºs 1, 2 e 3 anexos ao Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º deste diploma, são substituídos pelos mapas n.ºs 1, 2 e 3, respectivamente, anexos a este decreto-lei.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor em 13 de Agosto de 1979.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Julho de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* —
Manuel Jacinto Nunes.

Promulgado em 8 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MAPA N.º 1

Classes de imposto de consumo para cigarros por unidade de venda

Características			Escalações de comprimento (em milímetros)									
Tipo de cigarro	Tipo de embalagem	Número de cigarros	Até 60	Mais de 61 até 65	Mais de 66 até 70	Mais de 71 até 75	Mais de 76 até 80	Mais de 81 até 85	Mais de 86 até 90	Mais de 91 até 95	Mais de 96 até 100	Mais de 100
Sem filtro	Mole	≤ 12	1\$20	6\$00	10\$50	11\$10	11\$70	12\$30	12\$90	13\$55	14\$20	14\$75
		13 a 20	2\$00	10\$00	17\$50	18\$50	19\$50	20\$50	21\$50	22\$60	23\$70	24\$60
		21 a 24	2\$40	12\$00	21\$00	22\$20	23\$40	24\$60	25\$80	27\$10	28\$45	29\$55
		25 a 50	5\$00	25\$00	43\$75	46\$25	48\$75	51\$25	53\$75	56\$50	59\$25	61\$50
	Dura	≤ 12	1\$70	8\$10	11\$55	12\$21	13\$02	13\$65	14\$35	15\$05	15\$75	16\$45
		13 a 20	2\$90	13\$50	19\$25	20\$35	21\$70	22\$75	23\$95	25\$15	26\$30	27\$45
		21 a 24	3\$45	16\$20	23\$10	24\$40	26\$04	27\$30	28\$75	30\$15	31\$55	32\$90
		25 a 50	7\$25	33\$75	48\$10	50\$85	54\$25	56\$85	59\$75	62\$85	65\$75	68\$60
	Especial ...	≤ 12	3\$05	10\$80	15\$75	16\$20	17\$57	17\$30	17\$85	18\$35	18\$90	19\$80
		13 a 20	5\$15	18\$00	26\$25	27\$05	27\$95	28\$85	29\$75	30\$65	31\$55	33\$05
		21 a 24	6\$15	21\$60	31\$50	32\$45	33\$50	34\$60	37\$70	36\$75	37\$85	39\$65
		25 a 50	12\$85	45\$00	65\$60	67\$60	69\$85	72\$10	74\$35	76\$60	78\$85	82\$60
Filtro normal	Mole	≤ 12	2\$00	8\$10	11\$55	12\$21	13\$02	13\$65	14\$35	16\$05	15\$75	16\$45
		13 a 20	3\$35	13\$50	19\$25	20\$35	21\$70	22\$75	23\$95	25\$15	26\$30	27\$45
		21 a 24	4\$00	16\$20	23\$10	24\$40	26\$04	27\$30	28\$75	30\$15	31\$55	32\$90
		25 a 50	8\$35	33\$75	48\$10	50\$85	54\$25	56\$85	59\$75	62\$85	65\$75	66\$60
	Dura	≤ 12	2\$70	9\$45	12\$60	13\$25	13\$95	14\$70	15\$55	16\$45	17\$35	18\$15
		13 a 20	4\$50	15\$75	21\$00	22\$10	23\$30	24\$50	25\$95	27\$45	28\$95	30\$30
		21 a 24	5\$40	18\$90	25\$20	26\$50	27\$95	29\$40	31\$10	32\$90	34\$70	36\$35
		25 a 50	11\$25	39\$35	52\$50	55\$25	58\$25	61\$25	64\$85	68\$60	72\$35	75\$75
	Especial ...	≤ 12	4\$05	12\$15	17\$30	17\$80	18\$35	18\$90	19\$40	19\$95	20\$50	21\$55
		13 a 20	6\$75	20\$25	28\$85	29\$70	30\$60	31\$50	32\$40	33\$30	34\$20	35\$90
		21 a 24	8\$10	24\$30	34\$60	35\$60	36\$70	37\$80	38\$85	39\$95	41\$00	43\$05
		25 a 50	16\$85	50\$60	72\$10	74\$25	76\$50	78\$75	81\$00	83\$25	85\$50	89\$75
Filtro especial	Mole	≤ 12	2\$70	9\$45	12\$60	13\$25	13\$95	14\$70	15\$55	16\$45	17\$35	18\$15
		13 a 20	4\$50	15\$75	21\$00	22\$10	23\$30	24\$50	25\$95	27\$45	28\$95	30\$30
		21 a 24	5\$40	18\$90	25\$20	26\$50	27\$95	29\$40	31\$10	32\$90	34\$70	36\$35
		25 a 50	11\$25	39\$35	52\$50	55\$25	58\$25	61\$25	64\$85	68\$60	72\$35	75\$75
	Dura	≤ 12	3\$35	10\$80	13\$65	14\$30	15\$00	15\$95	16\$90	17\$80	18\$90	19\$85
		13 a 20	5\$60	18\$00	22\$75	23\$85	25\$05	26\$60	28\$20	29\$35	31\$55	33\$15
		21 a 24	6\$70	21\$60	27\$30	28\$60	30\$05	31\$90	33\$80	35\$80	37\$85	39\$80
		25 a 50	14\$00	45\$00	56\$85	59\$60	62\$50	66\$50	70\$50	74\$60	78\$85	82\$85
	Especial ...	≤ 12	4\$70	13\$50	18\$90	19\$35	19\$90	20\$45	21\$00	21\$50	22\$05	23\$25
		13 a 20	7\$85	22\$50	31\$50	32\$30	33\$20	34\$10	35\$00	35\$90	36\$80	38\$75
		21 a 24	9\$40	27\$60	37\$80	38\$75	39\$80	40\$90	42\$00	43\$05	44\$15	46\$50
		25 a 50	19\$80	56\$25	78\$75	80\$75	83\$00	85\$25	87\$50	89\$75	92\$00	96\$85

Embalagens com mais de cinquenta cigarros: por cada grupo de cinquenta cigarros ou fracção aplica-se a taxa correspondente às equivalentes embalagens de cinquenta cigarros.

Notas explicativas

1 — *Comprimento*. — Entende-se por comprimento a dimensão longitudinal em milímetros medida de extremo a extremo do cigarro.

2 — *Tipo de cigarro*. — Caracteriza-se o cigarro por conter ou não filtro. Considera-se «filtro normal» o que apenas contém um módulo (vareta) de acetado de celulose ou celulose natural sem impregnações de qualquer espécie ou incorporação de outros produtos.

Entende-se por «filtro especial» os restantes.

3 — *Tipo de embalagem*. — Considera-se «embalagem» o empacotamento de cigarros por unidade mínima de venda (maço ou caixa).

Entende-se por «embalagem mole» aquela que utiliza papel até 110 g/m², revestida ou não por celofane ou outra película e contendo ou não uma primeira protecção (geralmente complexo de alumínio).

Considera-se «embalagem dura» aquela que utiliza papel até 250 g/m² (ou de 110 g/m² a 250 g/m²) e nas condições da anterior.

Entende-se por «embalagem especial» todas as restantes.

4 — *Número de cigarros*. — É o número de cigarros contidos por unidade de venda, designada vulgarmente por «maço» ou «caixa».

MAPA N.º 2

Taxa de imposto de consumo — Tabaco picado

(Por unidade de venda)

Características	Tipos	
	Para enrolar	Para cachimbo
Embalagem normal até 25 g	3\$45	27\$60
Mais de 25 g até 40 g	6\$00	44\$20
Mais de 40 g até 55 g	8\$10	60\$70
Mais de 55 g até 70 g	10\$20	77\$30
Embalagem especial até 25 g	5\$50	32\$70
Mais de 25 g até 40 g	9\$30	52\$30
Mais de 40 g até 55 g	12\$80	71\$90
Mais de 55 g até 70 g	16\$20	91\$40

Nas embalagens com mais de 70 g, no excedente a este peso aplica-se por cada 30 g ou fracção a taxa correspondente à equivalente embalagem de 30 g.

Notas explicativas

1 — *Tipos.* — Consideram-se dois tipos de picados (para enrolar e para cachimbo), de acordo com o uso mais habitual resultante da sua composição.

2 — *Tipos de embalagem.* — Considera-se «embalagem» o empacotamento de picados por unidade mínima de venda.

Entende-se por «embalagem normal nos picados para enrolar» a que, envolvendo directamente o tabaco, é constituída apenas por papel de gramagem não superior a 100 g/m².

Entende-se por «embalagem normal nos picados para cachimbo» a que, envolvendo directamente o tabaco, é constituída por papel de gramagem não superior a 120 g/m², plastificado ou não ou revestido de celofane ou de outra película.

Entende-se por «embalagens especiais» todas as que não cabem nas definições anteriores.

3 — *Peso por unidade de venda.* — Será o peso líquido do tabaco, em gramas, contido numa unidade de venda.

MAPA N.º 3

Taxas de imposto de consumo — Charutos e cigarrilhas

Categorias	Tipos	Imposto de consumo por unidade
Cigarrilhas	Tipo 1 — Preço de venda até 1\$	2\$10
	Tipo 2 — Preço de venda superior a 1\$ até 5\$	5\$80
	Tipo 3 — Preço de venda superior a 5\$ até 10\$	11\$00
	Tipo 4 — Preço de venda superior a 10\$	18\$50
Charutos	Tipo 1 — Preço de venda até 20\$	22\$50
	Tipo 2 — Preço de venda superior a 20\$ até 40\$	45\$00
	Tipo 3 — Preço de venda superior a 40\$	75\$00

Notas explicativas

1 — Consideram-se «charutos» os produtos fabricados que incorporam folha inteira ou picada de tabaco no seu recheio, envolvidas por folha de tabaco homogeneizado ou não, com peso unitário igual ou superior a 4 g.

2 — Consideram-se «cigarrilhas» os produtos com as mesmas características dos charutos, com peso unitário inferior a 4 g.

3 — No preço de venda referido neste mapa não se inclui o imposto de consumo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 196-A/79

A elevação das taxas de imposto de consumo sobre o tabaco impõe a revisão dos preços de venda ao público desse produto.

Aquela circunstância de natureza fiscal acresce a necessidade de assegurar, através da nova composição do preço de venda ao público, margens compatíveis com o equilíbrio financeiro e o desenvolvimento do sector industrial respectivo.

Finalmente, aproveita-se a oportunidade para corrigir certas distorções da tabela de preços substituída por este despacho.

Assim, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

1 — O tabaco produzido no continente para consumo neste território terá os preços que seguem:

Tipos e marcas	Embalagem	Peso (gramas)	Número de cigarros	Comprimento do cigarro (milímetros)	Preço de venda ao público
Picados para enrolar:					
<i>Duque</i>	Normal	25	—	—	11\$50
<i>Águia</i>	»	40	—	—	20\$00
<i>Holandez</i>	»	40	—	—	20\$00
Picados para cachimbo:					
<i>Gama</i>	»	40	—	—	65\$00
Cigarros sem filtro:					
<i>Kentucky</i>	Mole	—	12	60	4\$00
<i>Definitivos</i>	»	—	24	65	20\$00
<i>Provisórios</i>	»	—	24	65	20\$00
<i>Português Suave</i>	»	—	20	70	25\$00
<i>Paris</i>	»	—	20	70	25\$00
<i>20-20-20</i>	»	—	20	70	25\$00
Cigarros com filtro normal:					
<i>Porto</i>	»	—	20	70	27\$50
<i>Ritz</i>	»	—	20	70	27\$50
<i>Kart</i>	»	—	20	70	27\$50
<i>Sagres</i>	»	—	20	70	27\$50
<i>Negritas</i>	»	—	20	70	27\$50
<i>SG</i>	»	—	20	70	27\$50
<i>SG Ventil</i>	»	—	20	70	27\$50
<i>Ritz King Size</i>	»	—	20	85	32\$50
<i>Kart King Size</i>	»	—	20	85	32\$50
<i>Negritas King Size</i>	»	—	20	85	32\$50
<i>SG King Size</i>	»	—	20	85	32\$50
<i>CT King Size</i>	»	—	20	85	32\$50
Cigarros com filtro especial:					
<i>2002 Control</i>	»	—	20	85	35\$50
<i>Sintra</i>	»	—	20	85	35\$00
<i>Kayak</i>	»	—	20	85	35\$00

2 — Os revendedores grossistas de tabaco picado ou de cigarros produzidos e consumidos no continente terão direito ao desconto de 9 % sobre o preço de venda ao público.

3 — Do desconto referido no número anterior o revendedor grossista arrecadará 2,5 %, concedendo ao retalhista 6,5 % sobre o preço de venda ao público.

4 — Qualquer entidade poderá abastecer-se directamente nas fábricas do continente, com exclusão de marcas estrangeiras fabricadas sob licença, tendo direito ao desconto de 9 % quando compre valor não inferior a 210 000\$, calculado a preço de venda ao público, ou ao desconto de 6,5 %, quando compre menos que aquele valor mas mais de 70 000\$.

5 — Este despacho entra em vigor simultaneamente com o Decreto-Lei n.º 285-A/79.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 30 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Despacho Normativo n.º 196-B/79

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

1 — O tabaco produzido nas regiões autónomas, para consumo no continente, terá os preços que constam do mapa anexo.

2 — As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às fixadas para o tabaco produzido no continente para consumo neste território.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 30 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Mapa anexo

Região de fabrico	Tipos e marcas	Embalagem	Número de cigarros	Comprimento dos cigarros (milímetros)	Preço de venda ao público
Açores	Cigarros sem filtro:				
	<i>Santa Justa</i>	Mole	24	65	19\$00
	<i>Populares</i>		24	65	19\$00
	<i>Triunfo</i>		24	65	19\$00
	<i>S. Luis</i>		24	65	19\$00
	<i>Ilha Verde</i>		24	65	19\$00
	<i>Açoreanos</i>		24	65	19\$00
	<i>Casino</i>		20	70	24\$00
	<i>075</i>		20	70	24\$00
	<i>Safira</i>		20	70	24\$00
	<i>El-Rei</i>		20	70	24\$00
	<i>Argos</i>		20	70	24\$00
	<i>Insular</i>		20	70	24\$00
	Cigarros com filtro normal:				
	<i>Santa Justa</i>	Mole	20	70	26\$50
	<i>Alto Mar</i>		20	70	26\$50
	<i>Apolo 20</i>		20	70	26\$50
	<i>Curdos</i>		20	70	26\$50
	<i>Marujo</i>		20	70	26\$50
	<i>Aristos</i>		20	70	26\$50
	<i>Além-Mar</i>		20	70	26\$50
	<i>Boa Viagem</i>		20	70	26\$50
	<i>Casino</i>		20	70	26\$50
	<i>Gold Flame</i>		20	70	26\$50
	<i>Ilha Verde</i>		20	70	26\$50
	<i>075</i>		20	70	26\$50
	<i>Safira</i>		20	70	26\$50
	<i>El-Rei</i>		20	70	26\$50
	<i>Camir</i>		20	70	26\$50
	<i>Fama</i>		20	70	26\$50
	<i>Insular</i>		20	70	26\$50
	<i>Alto Mar</i>		20	80	30\$00
	<i>Apolo 20</i>		20	80	30\$00
<i>Século</i>	20		80	30\$00	
<i>Curdos</i>	20		80	30\$00	
<i>Tirol</i>	20		80	30\$00	
<i>Aeroporto</i>	20		80	30\$00	
<i>Além-Mar</i>	20		80	30\$00	
<i>Casino</i>	20		80	30\$00	
<i>Gold Flame</i>	20		80	30\$00	
<i>Ilha Verde</i>	20		80	30\$00	
<i>075</i>	20		80	30\$00	
<i>Safira</i>	20		80	30\$00	
<i>El-Rei</i>	20		80	30\$00	
<i>Camir</i>	20		80	30\$00	
<i>Fama</i>	20		80	30\$00	
<i>Insular</i>	20		83	31\$50	
<i>Aeroporto</i>	20		84	31\$50	
<i>Além-Mar</i>	20		84	31\$50	
<i>Brazão</i>	20		84	31\$50	
<i>Casino</i>	20		84	31\$50	
<i>Cruzeiro</i>	20		84	31\$50	
<i>Gold Flame</i>	20		84	31\$50	
Madeira	Cigarros sem filtro:				
	<i>Santa Maria</i>	Mole	20	70	24\$00
	<i>Boa Viagem</i>		20	70	24\$00
	<i>Mascote</i>		20	70	24\$00
	Cigarros com filtro normal:				
	<i>Mascotte</i>	Mole	20	70	26\$50
	<i>Bingo</i>		20	70	26\$50
	<i>Casino</i>		20	70	26\$50
	<i>Ilhéus</i>		20	70	26\$50
	<i>Maços</i>		20	78	30\$00
	<i>EM</i>		20	78	30\$00

Região de fabrico	Tipos e marcas	Embalagem	Número de cigarros	Comprimento dos cigarros (milímetros)	Preço de venda ao público
Madeira	<i>Bingo Extra Longo</i>	Mole	20	84	31\$50
	<i>EM King Size</i>		20	84	31\$50
	<i>Maços King Size</i>		20	84	31\$50
	<i>Ilhéus Extra Longo</i>		20	84	31\$50
	<i>Casino King Size</i>		20	84	31\$50
	<i>Líder King Size</i>		20	84	31\$50

O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.